



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Joinville
6ª Vara Cível

Autos n. 0004041-62.2014.8.24.0038

Ação: Recuperação Judicial/PROC

Autor: Metalurgica Duque S/A e outro

·
VIDSS

Vistos etc.

Tendo em vista a petição de fls. 3696-3701, **REVOGO** a nomeação do Dr. Anderson Onildo Socreppa e, em consequência, nomeio como Administrador Judicial **GLADIUS CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL S/S LTDA.**, com endereço à rua Abdon Batista, n. 121, sala n. 1004, fone (47) 3028-8525, Centro, Joinville, cujo endereço eletrônico é www.gladiusconsultoria.com.br, representada por **AGENOR DAUFENBACH JÚNIOR**, responsável pela condução do presente processo de recuperação judicial e que não poderá ser substituído sem autorização judicial.

Intime-se o novo Administrador Judicial para assinar o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes, no prazo de 48 horas (art. 33 da Lei n. 11.101/2005), e cumprir as determinações legais (art. 22 da Lei n. 11.101/2005).

Tendo em vista a complexidade do feito e para fazer frente às despesas iniciais, fixo uma ajuda de custo mensal no valor de R\$ 15.000,00, que a parte requerente deverá depositar em favor do administrador. O pagamento deverá ser feito até o 5º dia útil de cada mês seguinte ao exercício da função, iniciando-se a partir da assinatura do termo de compromisso pelo Administrador Judicial, sendo, no presente mês, evidentemente, proporcional ao número de dias do mês faltantes a contar da subscrição do mencionado termo.

Ressalto que referido valor poderá ser alterado a qualquer tempo para compatibilizar-se ao custo do exercício da função.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Joinville
6ª Vara Cível**

Autos n. 0004041-62.2014.8.24.0038

A remuneração definitiva do Administrador Judicial será arbitrada futuramente, próximo à conclusão do presente feito, momento em que será possível melhor avaliar a dimensão e a qualidade do trabalho por ele prestado.

A ajuda de custo neste ato fixada constitui adiantamento da remuneração que ao final for arbitrada e da qual deverá ser deduzida.

Intime-se o Dr. Anderson Onildo Socreppa para, em 30 dias, prestar contas de sua administração, indicar o valor dos honorários vencidos até o momento, apontando o montante já pago e entregar ao novo Administrador Judicial eventuais habilitações de crédito retardatárias que estejam em seu poder, sob pena de responsabilidade.

Cumpra-se.

Joinville, 31 de julho de 2015

VIVIANE ISABEL DANIEL SPECK DE SOUZA
Juíza de Direito